ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1 de Julho de 1969 *

No processo 24/68,

Comissão das Comunidades Europeias

contra

República Italiana

Objecto:

Declaração de que a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, ao cobrar uma imposição denominada direito de estatística sobre as mercadorias exportadas para os outros Estados-membros, em violação do artigo 16.° do referido Tratado, e ao cobrar uma imposição denominada direito de estatística sobre as mercadorias submetidas aos regulamentos do Conselho relativos a certas organizações comuns de mercados agrícolas e importadas de outros Estados-membros, em violação dos referidos regulamentos.

Decisão:

1) **Ao cobrar na exportação para outros Estados-membros da Comunidade a taxa prevista pelo artigo 42.° do Decreto do presidente da República n.° 723, de 26 de Junho de 1965, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 16.° do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia.**

2) **Ao cobrar na importação a partir dos outros Estados-membros a taxa prevista pelo artigo 42.° do Decreto do presidente da República n.° 723, de 26 de Junho**

* Língua do processo: italiano.

de 1965, sobre as mercadorias submetidas aos regulamentos do Conselho relativos a certas organizações comuns de mercados agrícolas, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 189.° do Tratado e dos artigos 21.°, n.° 1, do Regulamento n.° 120/67/CEE, 19.°, n.° 1, do Regulamento n.° 121/67/CEE, 13.°, n.° 1, do Regulamento n.° 122/67/CEE, 13.°, n.° 1, do Regulamento n.° 123/67/CEE, 22.°, n.° 1, do Regulamento n.° 804/68/CEE, 22.°, n.° 1, do Regulamento n.° 805/68/CEE, 23.°, n.° 1, do Regulamento n.° 359/67/CEE e 3.°, n.° 1, do Regulamento n.° 166/66/CEE.